Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei 3540 de 23 de Julho de 2004

"Dispõe sobre a criação dos cargos que menciona do Quadro de Servidores Públicos do Município, e dá outras providências."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos permanentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a serem providos por concurso público, sob o regime estatutário, para a Diretoria Municipal de Educação, conforme especificado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de Julho de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

ANEXO I

Cargos Permanentes – Regime Estatutário

Nº de Cargos	Nomenclatura	Carga Horária	Vencimento Básico	Requisitos
25	Professores de Ensino Fundamental PEB II	150 h/mês	R$ 744,19	Habilitação específica de ensino médio ou curso superior licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 06 de AGOSTO DE 2004

Nº 41

Lei 3540 de 23 de Julho de 2004
Dispõe sobre a criação dos cargos que menciona do Quadro de Servidores Públicos do Município, e dá outras providências."
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos permanentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a serem providos por concurso público, sob o regime estatutário, para a Diretoria Municipal de Educação, conforme especificado no Anexo I, parte integrante desta Lei.
Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de Julho de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal
ANEXO I-
Cargos Permanentes – Regime Estatutário

Nº de Cargos	Nomenclatura	Carga Horária	Vencimento Básico	Requisitos
25	Professores de Ensino Fundamental EEB II	150 h/mês	R$ 744,19	Habilitação específica de ensino médio ou curso superior licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior